

**ERRATA – Edital de Ocupação do
Espaço Cultural BRDE - Palacete dos Leões**

Anexo III - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO DO ESPAÇO CULTURAL DO BRDE

Onde se lê:

De um lado Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, autarquia interestadual de natureza econômica, com sede em Porto Alegre – RS, e Agência nesta capital, na Avenida João Gualberto no 570, inscrito no CNPJ sob no 92.815.560/0002-18, neste ato denominado simplesmente CEDENTE, ora representado por xxx, de outro lado, xxx, CPF xxx, RG xxx, residente e domiciliado na xxx, daqui por diante designado(a) CESSIONÁRIO(A), representando os artistas: xxx, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, na forma das cláusulas e condições a seguir descritas, quando aplicáveis a exposição a ser realizado no Espaço Cultural BRDE, conforme especificado na Cláusula Primeira:

Leia-se:

De um lado Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre – RS, e Agência nesta capital, na Avenida João Gualberto nº 570, inscrito no CNPJ sob nº 92.815.560/0002-18, neste ato denominado simplesmente CEDENTE, ora representado por xxx, de outro lado, xxx, CPF xxx, RG xxx, residente e domiciliada na xxx, daqui por diante designada CESSIONÁRIA, representando os artistas da xxx, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, na forma das cláusulas e condições a seguir descritas, quando aplicáveis a exposição a ser realizado no Espaço Cultural BRDE, conforme especificado na Cláusula Primeira:

Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O objeto do presente contrato é a cessão de uso do Espaço Cultural BRDE exclusivamente para a realização de exposição de obras de arte intitulada “xxx”, selecionada por meio do Edital de Ocupação do Espaço Cultural BRDE - Palacete dos Leões - Calendário 2024-2025.

Parágrafo único – fica vedada a cedência do Espaço Cultural para a realização de eventos de cunho político-partidário e/ou religioso.

Leia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O objeto do presente contrato é a cessão de uso do Espaço Cultural BRDE exclusivamente para a realização de exposição de obras de arte intitulada “xxx”, selecionada por meio de proposta enviada e aprovada pela Comissão Cultural do BRDE.

Parágrafo único – Fica vedada a cedência do Espaço Cultural para a realização de eventos de cunho político-partidário e/ou religioso, bem como quaisquer outros eventos que não tenham finalidade eminentemente cultural ou educativa.

Onde se lê:

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DURANTE A REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO E/OU EVENTO. O(A) CESSIONÁRIO(A) assume desde já as seguintes responsabilidades durante o período de realização da exposição e/ou evento:

I – Toda e qualquer responsabilidade por encargos trabalhistas, com relação às pessoas que venham a ser designadas pelo(a) CESSIONÁRIO(A) para trabalhar no evento, assim como toda e qualquer despesa relativa às mesmas.

II – Toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos que o mesmo ou seus convidados venham causar às dependências do Espaço Cultural que lhe foi cedido.

III – Toda e qualquer responsabilidade relativa a despesas de realização de coquetéis, performances, execuções musicais etc.

IV – Toda e qualquer responsabilidade sobre eventuais questões relativas à licitude quanto à origem das obras e de sua propriedade intelectual, assim como em outros casos, dos conceitos que emitirem nos seus respectivos contextos

Leia-se:

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DURANTE A REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO E/OU EVENTO. A CESSIONÁRIA assume desde já as seguintes responsabilidades durante o período de realização da exposição e/ou evento:

I - Realizar e concluir a exposição nos termos aprovados no projeto cultural selecionado, salvo alterações previamente aprovadas pela Comissão Cultural.

II - Toda e qualquer responsabilidade por encargos trabalhistas, com relação às pessoas que venham a ser designadas pelo(a) CESSIONÁRIO(A) para trabalhar no evento, assim como toda e qualquer despesa relativa às mesmas.

III – Toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos que o mesmo diretamente ou por meio de seus convidados venham causar às dependências do Espaço Cultural que lhe foi cedido.

IV – Toda e qualquer responsabilidade relativa a despesas de realização de coquetéis, performances, execuções musicais etc.

V – Toda e qualquer responsabilidade sobre eventuais questões relativas à licitude quanto à origem das obras e de sua propriedade intelectual, assim como em outros casos, dos conceitos que emitirem nos seus respectivos contextos.

VI – Responsabilizar-se pelo design dos materiais gráficos.

VII – Incluir em todo material gráfico, impresso e digital a logomarca do BRDE e do Espaço Cultural BRDE – Palacete dos Leões, conforme padronização do Manual de Marca BRDE e encaminhar para aprovação da Comissão Cultural.

VIII - Entregar ao BRDE as fotos, informações para releases, currículos e arte-final dos materiais gráficos em 21 (dias) dias após a assinatura deste contrato.

IX - Incluir, obrigatoriamente, em todo e qualquer material ou meio de divulgação, o crédito “O BRDE APRESENTA”, ou outro crédito indicado pela Comissão Cultural.

X - Não utilizar na montagem da exposição quaisquer tipo de materiais que comprometam ou prejudiquem as instalações físicas do espaço.

Onde se lê:

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS – os casos omissos serão submetidos à apreciação da Comissão de Cultura do BRDE.

Parágrafo único - O(A) CESSIONÁRIO(A) declara conhecer e aceitar os termos constantes do Regulamento para Uso do Espaço Cultural BRDE-Curitiba, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

Leia-se:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – as seguintes condutas configuram irregularidades passíveis de sanções:

- a) Não realização ou não conclusão do projeto cultural selecionado, salvo alterações previamente aprovadas pela Comissão Cultural.
- b) Descumprimento integral ou parcial de qualquer condição ou cláusula estabelecida neste contrato.
- c) Não cumprimento dos dias e/ou horários estabelecidos neste contrato.

Parágrafo único - Configuradas as irregularidades previstas no caput o(a) CESSIONÁRIO(A) estará sujeito as seguintes sanções, que poderão ser aplicadas cumulativamente, estando assegurados o contraditório e a ampla defesa: a) Advertência; b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o BRDE por até 02 anos; c) Multa administrativa correspondente ao percentual 1% de perdas e danos apurados.

Acrescenta-se ao documento:

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) De forma unilateral, assegurada a prévia defesa.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo.
- c) Por determinação judicial.

Parágrafo único - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar sua rescisão, sendo aplicáveis as sanções devidas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NOVA – DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO - As partes, por seus representantes, através da assinatura do presente Contrato, declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos com o desenvolvimento das atividades necessárias ao seu cumprimento:

I - As partes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados:

II - As partes declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da legislação anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos ao BRDE, sempre que solicitado.

III - As partes declaram que observam as seguintes condutas:

- a) Não exploram mão de obra infantil;
- b) Não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
- c) Não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.

IV - As partes também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nesta cláusula.

V - Na hipótese de descumprimento das cláusulas acima estipuladas, a parte infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS – os casos omissos serão submetidos à apreciação da Comissão de Cultura do BRDE.

Parágrafo único - A **CESSIONÁRIA** declara conhecer e aceitar os termos constantes do Regulamento para Uso do Espaço Cultural BRDE-Curitiba, que passa a fazer parte integrante deste Contrato(Anexo 1).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO – As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 28 de agosto de 2024.

Coordenação Cultural

Espaço Cultural BRDE - Palacete dos Leões